

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 23 de
Dezembro de 2025
Edição 1964
www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 470, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece forma e prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129/2021 dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, desburocratizando, modernizando e fortalecendo a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante disponibilidade de serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 223, III, §1º, da Lei Complementar Municipal 01/2017 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 do Código Tributário Municipal, inciso II, alínea "a" e artigo 260 § único do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a identificação do contribuinte para o recolhimento do IPTU pode ser realizada por qualquer meio idôneo, como o envio de carnê ou a publicação de calendário e instruções para o pagamento. (STJ. 1ª Seção. REsp 1320825/RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 10/08/2016);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal prima por eficiência e publicidade de seus atos, com a garantia de exercer suas atividades visando os direitos fundamentais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, que o crédito tributário é constituído, através de procedimentos administrativos que verificam a ocorrência do fato gerador do Tributo e que a Taxa de Coleta de Lixo será cobrada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, anualmente, conforme disposto nos artigos 425 e 427 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL) relativos ao exercício 2026 poderão ser pagos na forma e prazo a seguir:

IPTU 2026 – Cota Única

Cota Única	Percentual de desconto
1º - 20/01/2026	10% - Adimplentes 7% - Inadimplentes
2º - 20/02/2026	4,68%

§1º Para os contribuintes adimplentes com IPTU até 31/12/2025, incluindo parcelamento em dia, será concedido desconto de 10% para pagamento em cota única e para os contribuintes que possuem débitos referentes ao IPTU será concedido desconto de 7% para pagamento em cota única, com fulcro nos artigos 88, inciso II, alínea "a" e 260, § único do Código Tributário Municipal.

§2º Nos casos de cobrança proporcional de que trata o artigo 234, inciso II, da Lei Complementar 01/2017, será concedido o desconto de 10% para pagamento em até 30 dias contados da notificação.

§3º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento em cotas ao longo do ano, e sem descontos, o recolhimento deve observar o calendário abaixo:

IPTU 2026 – Cotas ao longo do ano (Parcelado)

Cota 1	10/03/2026
Cota 2	10/04/2026
Cota 3	11/05/2026
Cota 4	10/06/2026
Cota 5	10/07/2026
Cota 6	10/08/2026
Cota 7	10/09/2026
Cota 8	13/10/2026
Cota 9	10/11/2026
Cota 10	10/12/2026

Art. 2º O Documento de Arrecadação Fiscal/Notificação do IPTU/TCL, 2026 deverá ser emitido pelo contribuinte através da internet, no endereço eletrônico do Município de Campos dos Goytacazes, <https://fazenda.campos.rj.gov.br> ou campos.rj.gov.br, ou, presencialmente, na Central de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Treze de maio nº 129, Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, sendo disponibilizado a partir do dia 10 de janeiro de 2026.

§1º O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido.

§2º O valor mínimo da parcela será de R\$ 89,75 (oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá disponibilizar meios alternativos de retirada do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), relativo ao exercício 2026 na forma a ser estabelecida por ato do Secretário Municipal de Fazenda, para os contribuintes que não possuem acesso à internet.

Art. 4º O não pagamento nas formas e prazos descritos no artigo 1º, poderá implicar imediata inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros.

Art. 5º O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), exercício 2026, até seu prazo de vencimento, poderá ser realizado junto aos bancos credenciados pelo município, ou seus correspondentes bancários, tais como agências lotéricas.

Art. 6º O não recebimento da Guia do Documento de Arrecadação Fiscal, ou o Carnê para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), exercício 2026, não implica nulidade do lançamento, nem suspende a exigibilidade do crédito tributário e dos acréscimos moratórios.

Art. 7º Será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, o vencimento dos tributos de que cuida o presente Decreto, quando por qualquer motivo não haja expediente bancário.

Art. 8º Ficam Notificados do Lançamento do Crédito Tributário os Proprietários dos Imóveis localizados neste Município, contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), relativos ao exercício 2026, conforme consta na listagem oriunda do Processo Administrativo nº. 64/2025-1001.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 19 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 471, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o art. 492 da Lei Complementar nº 1, de 28 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 492 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, Código Tributário Municipal, o qual determina que a UFICA sirva de base de cálculo dos tributos municipais e que a mesma será atualizada anualmente, utilizando a Variação do IPCA-E, apurado no período de 12 meses pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE;

CONSIDERANDO a necessidade de correção monetária da Unidade Fiscal do Município – UFICA;

DECRETA:

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município - UFICA passa a ter o valor de R\$ 179,50 (cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Campos dos Goytacazes (RJ), 19 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2025.12.22 18:31:32 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 009L/2024

CONTRATO 009L/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2024.205.000031-0-PR
LOCADOR: Joelço Ferreira Gonçalves
CPF nº 570.xxx.737-91

OBJETO: – O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de 25% (vinte e cinco) do valor do contrato, em conformidade com o Decreto nº 401 publicado em 02/01/2025, da locação do terreno e de construção existente situado na Rua Ariosto Lanes Rabelo, nº 167, Jockey Club, Campos dos Goytacazes/RJ, destina-se para funcionamento da Creche Escola Ana Beatriz Rangel da Silva, mantendo as outras cláusulas contratuais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente Termo Aditivo possui amparo no artigo 124 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 401, publicado em 02/01/2025 e consoante Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

VALOR MENSAL APÓS REDUÇÃO: R\$ 2.385,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025

PUBLIQUE-SE

Em 15 de dezembro 2025

Tania Maria da Costa e Silva Alberto

Matrícula: 16.309

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por omissão

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL 41/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) **no prazo de 15 dias**.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>.

Embasamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
01	154252	A. C. DOS SANTOS FOTOGRAFIA
02	154246	ESPAÇO A JATO LTDA
03	154247	J2BR CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
04	154250	L S DROGARIAS SILVA E PRODUTOS DO SEGMENTO PESSOAL LTDA
05	154249	MATHEUS R. DOS SANTOS LTDA
06	154238	P.R.T.M ARQUITETURA E AVALIACOES LTDA
07	154240	SERVICE HOME ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR E HOSPITALAR LTDA
08	154245	SOBRAL DERMATOLOGIA LTDA
09	154239	THAY CABREIRA SAUDE INTEGRADA LTDA
10	154248	VMG DETAIL LTDA

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEOP Nº 008/2025

Dispõe sobre normas para inscrição, seleção, funcionamento e fiscalização de comerciantes ambulantes durante as festividades de Santo Amaro, na localidade de Santo Amaro, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, RODRIGO IBIAPINA CHIARADIA, matrícula nº 41.927, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Municipal nº 8.061/2008 (Código de Posturas), e demais normas aplicáveis à ordenação do uso do espaço público,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, disciplinar e garantir o uso racional dos espaços públicos durante as festividades de Santo Amaro;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de assegurar regularidade, segurança, higiene e ordenamento urbano nas atividades exercidas por comerciantes ambulantes;

RESOLVE:

Art. 1º – Dos pré-requisitos

§1º A inscrição é obrigatória para os comerciantes ambulantes já cadastrados no Município que pretendam exercer atividades na localidade de Santo Amaro durante o evento.

§2º Somente poderão concorrer às vagas os ambulantes regularmente inscritos e que atuem de forma permanente nos eventos do Município.

Art. 2º – Das inscrições

As inscrições serão realizadas nos dias 29 e 30 de dezembro de 2025, na Coordenadoria de Posturas, situada nos altos da Rodoviária Roberto Silveira, no horário de 9h às 16h.

Parágrafo único. No ato da inscrição, os interessados deverão preencher requerimento próprio e apresentar, obrigatoriamente:

- I – Documento de identidade (RG);
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Foto do mobiliário e metragem utilizada;
- V – Certificado de MEI e as três últimas guias pagas, quando houver.

Art. 3º – Da taxa

§1º Será cobrada taxa correspondente a 02 (duas) UFICAS.

§2º O comprovante de pagamento deverá ser apresentado até o dia 06 de janeiro de 2026, na sede da Posturas.

§3º Ficam isentos da taxa os ambulantes que estiverem atuando no Farol de São Thomé durante o Verão 2026.

Art. 4º – Da validade das autorizações

As autorizações concedidas terão validade exclusivamente para os dias 13, 14 e 15 de janeiro de 2026.

Art. 5º – Das licenças e montagem

§1º As licenças serão entregues no dia 12 de janeiro de 2026.

§2º A montagem das barracas será autorizada a partir dessa mesma data.

§3º Os ambulantes oriundos do Farol de São Thomé deverão observar integralmente as normas desta Portaria.

Art. 6º – Das vagas

Serão disponibilizadas 70 (setenta) barracas, medindo 3m x 3m, assim distribuídas:

- I – 30 (trinta) para artesanato;
- II – 40 (quarenta) para alimentos.

Parágrafo único. Havendo número de inscritos superior às vagas, a seleção será realizada pela Coordenadoria de Posturas, com base na regularidade cadastral e atuação em eventos anteriores.

Art. 7º – Do funcionamento

Os comerciantes deverão:

- I – Cumprir a legislação da Vigilância Sanitária e participar de curso de boas práticas, quando exigido;
- II – Comercializar apenas os produtos informados na inscrição;
- III – Utilizar somente materiais descartáveis, sendo proibido o uso de garrafas de vidro;
- IV – Utilizar lona branca no fechamento das barracas;
- V – Manter livres as áreas de circulação;
- VI – Respeitar os limites da área autorizada;
- VII – Acondicionar e descartar corretamente o lixo;
- VIII – Manter a barraca em funcionamento durante todos os dias do evento.

Art. 8º – Das disposições gerais

§1º É proibida a cessão, transferência, sublocação ou compartilhamento da área.

§2º É obrigatória a utilização da identificação fornecida pela Posturas.

§3º A não ocupação da barraca em até 24h após a liberação caracterizará desistência.

§4º Somente será permitido 01 (um) vigia por turno, sendo vedado pernoite no local.

§5º Os ambulantes deverão obedecer às determinações da fiscalização.

§6º O descumprimento desta Portaria poderá acarretar a cassação da autorização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 9º – Da vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 2025.

RODRIGO IBIAPINA CHIARADIA

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Matrícula nº 41.927

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL

CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA A SELEÇÃO DE INSTRUTORES DE OFICINAS
NO FAROL DE SÃO TOMÉ - 2026

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Fernanda da Silva Campos, no uso de suas atribuições legais, convida os fazedores de cultura campistas ou residentes em Campos dos Goytacazes/RJ, maiores de 18 anos, para participação remunerada em oficinas oferecidas pela Prefeitura de Campos dos Goytacazes, por meio da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, na edição de 2026, das Oficinas do Verão 2026 do Farol de São Tomé.

1. DA JUSTIFICATIVA:

Baseado no sucesso e tradição dos anos anteriores, desejamos novamente, oferecer modalidades de oficinas artesanais e culturais na Tenda Cultural e na Casa de Cultura Félix da Silva Carneiro, visando atender a uma demanda crescente por oficinas livres, por parte de jovens e adultos que buscam ocupação e conhecimento nas múltiplas linguagens, principalmente durante o verão.

1.1 DO OBJETO

Oferecer espaço de convivência com o acontecer de atividades culturais, agregando e compartilhando valores sociais e de conhecimentos, fomentando a cultura através de oficinas voltadas à identidade do fazer cultural artístico local, aproximando a arte da população por meio de linguagem objetiva, transformando vidas através das ações da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL.

O presente chamamento contempla o Programa Culture Campos com Horizonte nos eixos: Fazeres Culturais, Cultura em Movimento, Siminino e Siminina na Ciranda Cultural, Campos Com Vida, contemplando um público direto de aproximadamente 500 (quinhentas) pessoas.